**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8/2018**

**Emenda modificativa ao parágrafo único do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 08/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica, mediante licitação, na modalidade concorrência pública.”**

**Artigo 1º** - O parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei nº 08/2018, passa a viger denominado de §1º, mantendo-se a sua redação original.

**Artigo 2º** - O art. 1º, do Projeto de Lei nº 08/2018, passa a viger acrescido §2º, o qual terá a seguinte redação:

**§2º – Na busca pela** obtenção do melhor valor para a administração pública, bem como para assegurar a publicidade e transparência, o edital da concorrência pública de que trata o caput desse artigo, deverá ser publicado no mínimo 30 dias antes da data marcada para realização do evento, ao menos uma vez por semana em mídia jornalística de circulação local e meios eletrônicos, além de comunicação à Câmara Municipal.

 **Artigo 3º** - O art. 1º, do Projeto de Lei nº 08/2018, passa a viger acrescido §3º, o qual terá a seguinte redação:

**§3º -** Após a conclusão do processo de licitação de que trata o art. 1º desta Lei, a Câmara Municipal será comunicada dos resultados do certame, com descrição de todos os participantes, propostas efetivadas e valores obtidos.

Sala das sessões, 14 de maio de 2018.

**ALINE MARIA DE CASTRO SANTOS**

**Vereadora**